



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu

Parecer nº 7/IEF/NAR MANHUAÇU/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0043832/2023-39

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sebastião Avelino da Silva	CPF/CNPJ: 094.188.306-04
Endereço: Avenida Israel Pinheiro, 120	Bairro: Santa Monica
Município: Santa Margarida	UF: MG
Telefone: 31 98201-1625	E-mail: mepmanhuacu@gmail.com
CEP: 36913-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Córrego Santa Luzia	Área Total (ha): 45,00 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Apresentou documento de posse	Município/UF: Santa Margarida
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157906-6429.FE5C.736A.4778.8F07.50CA.2B2A.2C08	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,89	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,89	ha	23	786600	7732600

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cafeicultura	9,89

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	9,89

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	Lenha de floresta nativa	125	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/11/2023

Data da vistoria: 17/01/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 19/01/2024

Foi apresentado o pedido de supressão de vegetação para uso alternativo do solo. O proprietário/posseiro, senhor Sebastião Avelino da Silva, apresentou pedido desacompanhado de inventário. O imóvel ainda não se encontra registrado no Cartório de imóveis. Não verificamos qualquer auto de infração incidente sobre a área ou sobre a propriedade. Não foram pedidas informações complementares.

## 2. OBJETIVO

Trata-se de um pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,89 ha para o uso alternativo do solo, no município de Santa Margarida, distrito de São Domingos. O área se destinaria ao uso na agricultura, especificamente para o plantio de café.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel denominado Córrego Santa Luzia solicitou um pedido de intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, no município de Santa Margarida, no distrito de São Domingos. A propriedade tem área total de 45 ha, correspondente a 1,875 módulos fiscais. O município tem uma cobertura vegetal nativa de 11,46 % e se encontra no bioma mata atlântica.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3157906-6429.FE5C.736A.4778.8F07.50CA.2B2A.2C08

- Área total: 45,0000 ha

- Área de reserva legal: 10,5593 ha

- Área de preservação permanente: 3,6744 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 9,9639 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 10,5593 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado precisam ser mais esclarecedoras. Não está claro, no CAR, a APP do imóvel e nem a área total e o somatório das áreas não ficou claro, nem com a apresentação do mapa da propriedade. Não percebemos área consolidada. A localização da Reserva Legal não está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A localização da Reserva Legal precisa retirar 1,0 ha que está na pedra e inseri-lo, ou deslocá-lo, para um local com mata.

Obs.: A área de preservação permanente não foi utilizada para computar a Reserva Legal. A Reserva Legal constante no CAR possui o mínimo exigido por lei.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo possui 9,89 ha, localizada no município de Santa Margarida, no distrito de São Domingos, é revestida pela vegetação de floresta estacional semidecidual, inserida no bioma mata atlântica. Sobre o rendimento lenhoso decorrente da supressão de vegetação seria o dobro do volume mencionado, ou seja, 250

m<sup>3</sup>. Sobre o inventário não cabe análise uma vez que não foi apresentado inventário. Assim não foi aprofundado o estudo da existência ou não de espécies protegidas.

Foi verificada, durante a vistoria, que a área se encontra no estágio médio de regeneração haja vista que na resolução CONAMA 392, de 25 de junho de 2007, em seu artigo 2º, inciso II, b), diz que:

1- no estágio médio a estratificação é incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque. Já, no estágio inicial, existe ausência de estratificação definida.

2- Também diz que predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura. Já no estágio inicial a altura é até 5 metros.

3- Também existe a presença marcante de cipós

4- Riqueza e abundância de epífitas.

5- Serrapilheira presente.

6- Foram observadas as espécies característica do estágio médio

Taxa de Expediente: 674,94, pago em 14/11/2023

Taxa florestal: 881,46, pago em 14/11/2023. Não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado. Houve necessidade de complementação em 125 m<sup>3</sup>, perfazendo um volume total de 250 M<sup>3</sup>.

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

[Informar o nº do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor, quando aplicável.]

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para a conservação.

- Unidade de conservação: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para Unidades de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: É pretendida no imóvel a utilização na agricultura, especificamente a cultura do cafeeiro.

- Atividades licenciadas: O empreendimento não possui atividade licenciada pelo órgão ambiental.

- Classe do empreendimento: Classe 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3 Vistoria realizada:

No dia 17 de janeiro de 2024 foi feita a vistoria, acompanhado do procurador Alberto Costa Marçal e do proprietário/posseiro requerente, Senhor Sebastião Avelino da Silva. Foi observada a área solicitada para intervenção de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, a vegetação nela existente, dentre outras características. Foram observadas árvores pioneiras, a presença de curso d'água. No imóvel é pretendida a utilização como agricultura, especificamente a cultura do cafeeiro. O nível de antropização é baixo haja vista que a área se encontra preservada. No lugar foi observada uma inclinação estimada em torno de 18%, presença de curso d'água, em latossolo vermelho amarelo. Não há área subutilizada. A propriedade vem cumprindo um papel ecológico relevante no local. A reserva legal encontra-se preservada, as áreas de preservação permanente encontram-se preservadas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Área com topografia ligeiramente inclinada.

- Solo: O tipo de solo do imóvel rural e da área de intervenção é composto por latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: O imóvel possui 3,6744 ha em área de preservação permanente, segundo informação constante no CAR. A propriedade está inserida na microbacia do córrego Santa Luzia, pertencente à sub-bacia do Rio Matipó, afluente da bacia do Rio Doce.

**4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: *A propriedade e a área de intervenção estão inseridas no bioma mata atlântica, cuja fitofisionomia é floresta estacional semidecidual. A área de intervenção está no estágio médio de regeneração. Não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção.*

- Fauna: *São indicadas abaixo as características da fauna regional predominante no imóvel e na área de supressão, conforme informações apresentadas no processo. Durante a vistoria não foram observadas a ocorrência de qualquer espécies. Não encontramos nos estudos indicação de alguma espécie ameaçada de extinção ou protegida.*

Quadro 1: Mamíferos existentes no entorno da propriedade.

Ordem Família Espécie Nome Vulgar Didelphimorphia Didelphidae Didelphis albiventris Gambá de orelha branca Cingulata Dasyopodidae Cabassous tatouay Tatu de Rabo mole grande Dasyopodidae Cabassous unicinctus Tatu de rabo mole Dasyopodidae Dasyypus novemcinctus Tatuí Dasyopodidae Dasyypus septemcinctus Tatu galinha Dasyopodidae Euphractus sexcinctus Tau peba Pilosa Myrmecophagidae Tamandua tetradactyla Tamanduá mirim Myrmecophagidae Myrmecophanga tridactyla Tamanduá Bandeira Pimates Callithrichidae Callithrix penicillata Mico estrela Callithrichidae Callithrix geoffroyi Segui de cara branca Atelidae Aloutta caray Guariba Carnívora Canidae Speothos venaticus Cachorro do mato Canidae Chrysocyon brachyurus Lobo guará Canidae Cerdocyon thous Guaraxaim do mato Canidae Lycalopes veltulus Raposinha Felidae Puma concolor Onça parda Felidae Puma yagouaroundi Jaguarundi Felidae Leopardus pardalis Jaguatirica Felidae Leopardus tigrinus Gato do mato Felidae Panthera onca Onça pintada Mustelidae Eira barbara Irara Mustelidae Lontra longicaudis Lontra neotropical Mephitidae Conepatus semistriatus Jaritataca Procyonidae Procyon cancrivorus Guaxinim Artiodactyla Cervidae Mazama americana Veado madeiro Cervidae Mazama gouazoubira Veado catigueiro Tayassuidae Pecari tajacu Caititu Rodentia Dasyproctidae Dasyprocta azarae Cutia Cuniculidade Cuniculus paca Paca Caviidae Hydrochoerus hydrochaeris Capivara Lagomorpha Leporidae Sylvilagus brasiliensis Tapeti Quadro 2: Aves existentes no entorno da propriedade. Família Espécie Nome Vulgar Ardeidae Egretta thula Garça pequena Cariamidae Cariama cristala Seriema Cathartidae Coragyps atratus Urubu preto Columbidae Columbina talpacoti Rolinha Leptotila varreuxi Juriti Scardafella squammata Fogo – apagou Cracidae Penelopa sp Jacu Cuculidae Crotophaga ani Anu preto Guira guira Anu branco Emberizidae Emberizoides herbicola Canário do campo Gnorimopsar chopi Merlo Pseudoleistes guirahuro Chopim do brejo Saltator similis Bico de ferro Tharaupis sayaca Sanhaço cinzento Volatinia jacarina Tiziu Zonotrichia Tico – Tico Falconidae Milvago chimachima Gavião pinhé Polyborus Caracara Fringillidae Sporophila caerulescens Coleirinha Volatina jacarina Tisiu Furnariidae Furnarius rufus João de barro Phacellodomus rufifrons João graveto Hirundinidae Notiochelidon cyanoleuca Andorinha de casa Phaeoprogne tapera Andorinha do campo Mimidae Mimus saturninus Sabiá-do-campo Musicapidae Turdus rufiventris Sabiá-laranjeira Picidae Colaptes campestris Pica-pau-do-campo Psittacidae Aratinga aurea Periquito-rei Aratinga leucophthalmus Periquitão-maracanã Ramphastidae Ramphastos toco Tucanuçu Tinamidae Crypturellus parvirostris Chororó Nothura maculosa Codorno Rhynchotus rufescens Perdiz Turdidae Turdus rufiventris Sabiá-laranjeira Tyrannidae Knipolegus lophotes Maria-preta Pitangus sulphuratus Bem-ti-vi Quadro 3: Répteis existentes no entorno da propriedade. Subordem Família Espécie Nome Vulgar Ophidia Crotalidae Crotalus sp. Cascável Bothrops Alternatus Urutu Bothrops sp. Jararaca Columbidae Philodryas olfersii Cobra verde Elapidae Micrurus terrificus Cobra coral Quadro 4: Espécies de peixes encontrados na bacia do rio Piranga Ordem Família Espécie Nome Vulgar Characiforme Characidae Astyanax bimaculatus Lambari Erythrinidae Hoplias malabaricus Traira Siluriforme Siluriforme Locaricariidae Hypostomus sp. Cascudo Pimelodidae Pimelodella sp. Mandi Além das espécies listadas, na propriedade e em seu entorno, existem os invertebrados, apresentando como destaque a classe Insecta, uma classe bastante rica e diversificada. Nessa classe existe a ordem Hymenoptera, que tem seus principais representantes os pertencentes à família Formicidae, estando presente as formigas saúvas (Atta sp.).

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

*O local solicitado para intervenção é o mais indicado dentro da propriedade, uma vez que é composto por floresta estacional semidecidual secundária, onde há aproximadamente 11 (onze) anos era usada como plantio de café. Assim não haveria na propriedade melhor lugar para ocorrer a intervenção.*

**5. ANÁLISE TÉCNICA**

*Comparecemos ao município de Santa Margarida, no distrito de São Domingos, acompanhado do proprietário, Senhor Sebastião Avelino da Silva e de seu procurador Alberto Costa Marçal. Estivemos na área onde a intervenção é pretendida. Fizemos as análises de dossel, diâmetro, de altura das árvores, de espécies presentes, de serrapilheira, para ver a conformidade com a Resolução CONAMA Nº 392, de 25 de junho de 2007. As análises continuaram no escritório. No pedido de intervenção não foi apresentado inventário florestal. No estudo da fauna e flora não foram mencionadas espécies em extinção ou protegidas. Não foram observadas eventuais autuações na área. A área pretendida não envolve desembargo. Assim, com base na resolução CONAMA Nº 392, de 25 de junho de 2007, embora a área de intervenção tenha 11 anos de abandono, o local possui forte resiliência o que o fez chegar ao estágio médio em um tempo menor. Assim em razão de a área já se encontrar em estágio médio este atual pedido de intervenção foi indeferido.*

**5.1 Possíveis impactos ambientais:****1. Alteração da qualidade do solo:**

A retirada da cobertura do solo resulta em alteração da camada superficial sobretudo ficará mais exposto à processos erosivos em relação à vegetação de floresta.

**2. Alteração da qualidade do ar:**

A atividade seria realizada com o auxílio de máquinas. O imóvel se localiza em área rural, mas as árvores são diretamente responsáveis por absorver gás carbônico, além de filtrar poeira atmosférica.

3. **Geração de ruídos:** Este impacto seria gerado em decorrência do barulho da máquina que seria utilizada para suprimir a vegetação. Entretanto, este impacto pode ser considerado de abrangência local. Além disso, vale mencionar que esse impacto ocorreria apenas durante a intervenção ambiental.

4. **Alteração da flora:** A supressão vegetal resultará diretamente em prejuízo à cobertura vegetal e a biodiversidade local, e desencadeará outros impactos, principalmente sobre a fauna. Toda a faixa desmatada se constituirá em uma barreira efetiva entre ambientes, dificultando o fluxo de espécies terrestres arborícolas. A retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e junto com a diminuição do potencial ecológico, ocorrerá a fuga da fauna, para áreas mais seguras. Esses efeitos desencadearão alteração do ecossistema e instabilidade ecológica. A ação de desmatamento resultará em alteração da paisagem pela perda do potencial biótico, já que as áreas desnudadas perderão a beleza natural, prejudicando os valores paisagísticos. Logo, esse impacto será considerado como direto, de alta intensidade.

5. **Alteração da fauna:** A presença da fauna é consequência direta da vegetação local e a retirada da cobertura vegetal afeta a fauna a ela associada. Dessa forma, o principal impacto deverá se manifestar em decorrência da redução de abrigo e alimentos que afetarão, principalmente, a avifauna, ocasionando o seu afastamento para outras áreas. Esta migração poderá incrementar as relações ecológicas do local de destino, ocasionando alterações nas populações ali encontradas.

6. **Impacto sobre os Recursos Hídricos:** A retirada da vegetação afeta diretamente os recursos hídricos do local e da bacia como um todo, haja vista que a presença de árvores aumenta a infiltração da água de chuva no solo. visto que o Córrego Santa Luzia é tributário do Rio Matipó, que é tributário do Rio Doce. Também a retirada da vegetação afeta diretamente a quantidade de água da chuva que infiltra na bacia.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1 – Do requerimento

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental, tendo como objeto supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, em área comum, com 9,89 hectares, apresentado por Sebastião Avelino da Silva, para retomada da atividade de plantio de café, em imóvel de sua propriedade, na zona rural de Santa Margarida, com a seguinte fundamentação, constante do Plano de Intervenção Ambiental (PIA):

“O proprietário deseja realizar a supressão de vegetação nativa visando o plantio de café, atividade essencial para a região, uma vez que gera oportunidade de empregos, impactando positivamente a economia local.

(...)

Além disso, salienta-se que, anteriormente, conforme pode ser observado nas imagens, a área já foi composta por cafeicultura, entretanto, devido a questões pessoais, deu-se início à regeneração natural. Porém, o atual proprietário, Sr. Sebastião Avelino da Silva, pretende retomar a atividade já exercida na propriedade, realizando a limpeza apenas na área onde houve o plantio de café.”

A atividade está prevista no código “G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, mas, no caso, não enquadrada sequer no parâmetro mínimo estabelecido, se configurando como uma atividade dispensada de licenciamento ambiental.

### 6.2 – Da instrução processual

Do ponto de vista documental, o processo **não** está devidamente instruído, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 (arts. 6º e 7º) e Decreto Federal nº 6.660/2008, não sendo apresentado inventário fitossociológico da vegetação, conforme preconiza o art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e art. 14, §3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Ainda, o Plano de Intervenção Ambiental não está acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); não consta instrumento de procuração para o subscritor do requerimento, além de haver erros no preenchimento deste documento.

Neste sentido, ante as significativas deficiências da instrução processual, bem como considerando as constatações e conclusões da vistoria no que se refere ao estágio sucessional, não foram requeridas informações complementares no decorrer da análise.

### 6.3 - Da possibilidade jurídica

Tendo em vista o requerimento de supressão de 9,89 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, faz-se necessário avaliar os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.428/2006, que estabelece o regime jurídico para o referido bioma, considerado patrimônio nacional, por força de previsão constitucional (art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988).

No entanto, considerando que o requerimento apresentado se refere supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica para uso alternativo do solo, classificando o remanescente, sem respaldo técnico amparado em inventário florestal qualitativo e quantitativo, como sendo de estágio inicial e tendo em vista as constatações da vistoria de campo no sentido de que se trata, na realidade, de vegetação de estágio médio, conforme abordagem do item 5 deste Parecer, não se vislumbra possibilidade jurídica para o pedido, pela errônea classificação da vegetação, o que remeteria a outra ordem de instrução processual, com distintas condições e requisitos normativos e técnicos para a análise do mérito.

Neste sentido, sugerimos o indeferimento do pedido.

#### 6.4 – Da competência

Tendo em vista a disciplina legal estabelecida, de se frisar que a competência para a análise e autorização é do órgão ambiental estadual, conforme Lei Complementar nº 140/2011 (art. 8º, XVI, b) e Decreto Estadual nº 47.749/2019 (art. 4º).

No âmbito do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, a competência para a análise é do Instituto Estadual de Florestas – IEF – conforme regulamentação contida no Decreto Estadual nº 47.383/2018:

“Art. 7º – Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I – analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, ressalvadas as competências decisórias do Copam;(...)”

Na mesma linha, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que estabelece o regulamento do IEF, prevê que:

“Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade –URFBio – têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;(...)”

O empreendimento se localiza no município de Santa Margarida, que pertence à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata, conforme Anexo Único, VII, 102, da Portaria IEF nº 45/2020.

Verifica-se, portanto, que compete ao Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata a decisão quanto ao requerimento em tela.

#### 7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Córrego Santa Luzia, pelos motivos expostos neste parecer.”

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

##### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES**

Não se aplica.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA** COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: AILTON DE SOUZA NETO

MASP: 1147691-8

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL**

Nome: Leonardo Sorbliny Schuchter

MASP: 1150545-0

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MASP: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Servidor Público**, em 18/03/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 18/03/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Souza Neto, Gerente**, em 19/03/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84060177** e o código CRC **EE865DAB**.